

# RELAÇÃO ENTRE O PODER EXECUTIVO E O PODER LEGISLATIVO NO MUNICÍPIO DE CURITIBA: CASO DO PROJETO DE LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO ANO DE 1999

Alexandre José Pierini\*

*Resumo:* O presente artigo analisa as relações de poder entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo na elaboração do projeto de lei de uso e ocupação do solo urbano da cidade de Curitiba (PR), elaborado durante o ano de 1999, na primeira gestão do prefeito Cássio Taniguchi. A Lei Orgânica do município de Curitiba, o Regimento interno da Câmara dos Vereadores, a entrevista com o vereador Jorge Bernardi, presidente da Comissão de Urbanismo e a entrevista com o engenheiro Luiz Hayakawa, presidente do Instituto de Pesquisa e planejamento Urbano de Curitiba (IPPUC) serviram como instrumentos para a elaboração da pesquisa. Através do estudo da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara verificou-se que há a prerrogativa dos estudos referentes ao uso e ocupação do solo urbano ser elaborados pela Câmara dos Vereadores através da Comissão de Urbanismo, assim como também permite ao Poder Executivo deliberar sobre o tema. Percebeu-se que o trabalho que a Câmara dos Vereadores, através da Comissão de Urbanismo estava elaborando para a confecção do projeto de lei, foi prejudicado pela ação do Poder Executivo. O Poder Executivo utilizou os trabalhos técnicos do IPPUC para elaborar o projeto de lei. Mesmo considerando a ação do Poder Executivo legal, a atitude do Poder Executivo em utilizar o IPPUC para a realização da política urbana de Curitiba solapa o processo de representação política, na medida em que desloca a discussão do projeto de lei da Câmara dos Vereadores para uma autarquia.

*Palavras Chave:* Poder legislativo; Poder executivo; Democracia.

*Abstract:* The present article analyzes the relations of being able between the Executive and the Legislative in the elaboration of the project of use law and occupation of the ground urban of the city of Curitiba (PR), elaborated during the year of 1999, in the first management of mayor Cássio Taniguchi. The Organic Law

*of the city of Curitiba, the Internal regulation of the Chamber of the Councilmen, the interview with the councilman Jorge Bernardi, president of the Commission of Urbanism and the interview with the engineer Hayakawa Luiz, president of the IPPUC had served as instruments for the elaboration of the research. Through the study of the Organic Law of the City and the Internal regulation of the Chamber it was verified that it has the prerogative of the referring studies to the use and occupation of the ground urban to be elaborated for the Chamber of the Councilmen through the Commission of Urbanism, as well as also allows the Executive to deliberate on the subject. One perceived that the work that the Chamber of the Councilmen, through the Commission of Urbanism was elaborating for the confection of the law project, was wronged for the action of the Executive. The Executive used the works technician of the IPPUC to elaborate the law project. Exactly considering the action of the legal Executive, the attitude of the Executive in using the IPPUC for the accomplishment of the urban politics of Curitiba solapa the representation process politics, in the measure where it dislocates the quarrel of the project of law of the Chamber of the Councilmen for an autarchy.*

*Key Words: Legislative; Executive; Democracy.*

## 1. INTRODUÇÃO

O objeto de estudo é a lei de uso e ocupação do solo da cidade de Curitiba de 1999 e tem como objetivo, identificar o confronto existente entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo do município de Curitiba no processo de elaboração do projeto de lei.

O artigo está sedimentado sobre a perspectiva da pesquisa qualitativa. Para a elaboração do artigo levou-se em consideração a pesquisa documental e a realização de entrevista. A pesquisa documental do artigo foi elaborada através da comparação entre a lei orgânica do município de Curitiba e o regimento interno da Câmara dos Vereadores tendo em vista a questão relacionada às leis de urbanismo. Tal procedimento foi utilizado visando identificar as competências e as atribuições distribuídas a ambos os poderes sobre o tema estudado.

As entrevistas foram elaboradas com o Presidente da Comissão de Urbanismo da Câmara dos Vereadores da cidade de Curitiba, vereador Jorge Bernardi e com o Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC, Sr. Luiz Hayakawa. A entrevista com o vereador Jorge Bernardi se fundamenta uma vez que o mesmo era partícipe da Comissão de Urbanismo da Câmara e estava envolvido diretamente nas discussões do referido projeto de lei. A entrevista com o Sr. Luiz Hayakawa se fundamenta por ser o presidente do órgão que desenvolve a política urbana do município de Curitiba - o IPPUC possui a característica de uma autarquia e se encontra subordinado ao Poder Executivo local.

As entrevistas tiveram como objetivo confrontar as posições políticas existentes no momento da elaboração e votação do projeto de lei. O vereador respondeu tendo em vista as posições do Poder legislativo.

## 2. PODER EXECUTIVO

A regra dos três poderes que permeia e fundamenta a democracia foi estabelecida a priori por Montesquieu no século XVII. De acordo com Montesquieu (1977, p. 156), “há em cada Estado, três espécies de poderes: o poder legislativo, o poder executivo das coisas que dependem do direito de gentes, e o executivo das que dependem do direito civil”. Segundo Montesquieu (1997), cada poder possui uma área de atuação específica, mas com regras entre estes para que não haja sobreposição de poderes (o direito denomina essa regra de lei de pesos e contrapesos). Tal teoria foi formulada para proporcionar a estabilidade aos governos.

De acordo com a teoria de Montesquieu, a função do Poder Executivo é executar as leis, a função do Poder Legislativo é de elaborá-las e a do Poder Judiciário é de julgá-las. No entanto, a relação não é tão simples como se aparenta. Entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo existe uma função que é atribuída a ambos, a de elaborar as leis. Isso ocorre, segundo Cleve (2000, p. 99), porque o “Executivo chama para si tarefas que, na doutrina liberal, não cabiam no espaço funcional reservado ao Estado, além de outras antes perfeitamente realizáveis pelos particulares. Esse poder, igualmente, invade o território funcional tradicionalmente reservado ao legislador”.

No Brasil, especificamente desde a elaboração da primeira Constituição em 1891, o Poder Executivo é revestido de poderes sobre a confecção das leis. A Constituição de 1934 propunha ao Poder Executivo à iniciativa de projetos de lei que aumentavam vencimentos de funcionários, criação de empregos e a lei de fixação das forças armadas. Na Constituição de 1937, o ato de legislar estava previsto ao Governo, refletindo a concepção do governo da época. Na Constituição de 1967, era conferida a iniciativa das leis que dispunham sobre: criação de funções e cargos, organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária etc. Na Constituição de 1967, era conferida a iniciativa das leis que dispunham sobre: criação de funções e cargos, organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária etc. Na Constituição de 1988 é:

[...] mantida a técnica de reservar ao Executivo a iniciativa de algumas matérias. São de iniciativa exclusiva do Presidente, no plano federal, as leis que dispunham sobre: a) criação de cargos, funções ou empregos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços público e pessoal da administração dos territórios; c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios; e) criação, estruturação e

atribuição dos Ministérios e órgãos da Administração Pública; f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva (CLEVE, 2000, p. 109).

A participação do Poder Executivo na elaboração das leis opera-se de dois modos, de acordo com Cleve (2000, p. 99), “[...] (i) ou intervém em uma das fases do procedimento de elaboração da lei, ou (ii) exerce, ele mesmo, a função de elaborar o ato normativo (dotado ou não de força de lei)”.

A relação entre os poderes foi se modificando, uma vez que as atribuições do Estado foram sendo ampliadas. As atribuições impostas ao Estado modificaram o papel exercido pelas instituições políticas que sustentam a democracia, pois estabeleceram novos papéis a serem desempenhados.

De acordo com Cleve (2000, p. 102), “[...] o crescimento das funções do Estado tornou obsoleta a tese do monopólio do exercício das iniciativas pelos membros das câmaras legislativas. Aliás, nesse território, cada vez mais, o Executivo foi se afirmando, até o ponto em que, atualmente, quase todas as Constituições conferem também a ele a iniciativa”. O crescimento das funções do Poder Executivo provocou a diminuição não somente do número de atribuições do Poder Legislativo, como atingiu, sobretudo o papel da instituição política. Por conseguinte:

[...] a Câmara não vem cumprindo a contento suas tarefas legislativas e fiscalizadoras, acomodando-se numa posição subalterna em relação ao Executivo municipal. Os projetos de leis de maior impacto para a vida da cidade são formulados pelo Executivo e submetidos à aprovação da Câmara, que em geral sujeita-se a uma função homologatória. É comum ver a Câmara aprovar um projeto por unanimidade e, depois, acatar, por maioria absoluta, o veto do prefeito a esse mesmo projeto. Por isso, não é ofensivo reconhecer que o Legislativo municipal tem sido subserviente à vontade do prefeito, o que de resto é resultado do clientelismo que ainda viceja na política brasileira. Com frequência, o Executivo promove retaliações ou a distribuição de benesses para garantir a boa vontade do Legislativo (SAMEK, 1996, p. 56).

O Poder Executivo influencia o processo de elaboração das leis, pois cabe a ele o direito de iniciar o processo legislativo e também de sancionar ou não a lei. Muito embora o Poder Legislativo possua a prerrogativa e para isso conta com alguns aparatos técnicos para controlar a atuação do Poder Executivo. O mesmo não se fortalece, inúmeras vezes quando se depara com algum projeto enviado pelo Poder Executivo para passar pelo processo de votação, uma vez que o papel da liderança política também compete ao governo, papel esse que proporciona a conquista da maioria dos votos. As técnicas de controle do Poder Executivo pelo Poder Legislativo, só se manifestam “nos momentos de crise política, quando a maioria parlamentar encontra-se em dissolução ou em processo de perda de sua condição de liderança por alguma razão” (CLEVE, 2000, p. 103).

### 3. DISCUSSÃO

Tanto o Poder Executivo quanto o Poder Legislativo possuem a prerrogativa de elaborar leis. A Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores dos municípios traçam as diretrizes que delimitam o espaço de atuação dos poderes. A Lei Orgânica traça as diretrizes gerais sobre a atuação do Poder Executivo e o Regimento Interno, trata especificamente das questões relacionadas ao Poder Legislativo.

Um fato que chama a atenção sobre a elaboração das leis está intrinsecamente atrelado à proposta confecção das leis de uso e ocupação do solo urbano. A Lei Orgânica que rege o município de Curitiba estabelece as seguintes funções para o Poder Executivo:

Art. 72. Ao Prefeito compete:

I - Representar o Município em juízo ou fora dele.

II - Nomear e exonerar os Secretários Municipais.

III - Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta lei.

IV - Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução.

O inciso III estabelece que o Poder Executivo possui a prerrogativa de iniciar o processo legislativo.

O art. 53 da Lei Orgânica estabelece os seguintes casos para a elaboração de leis por parte do Poder Executivo:

Art. 53 São de iniciativa privativa do Executivo, entre outras previstas nesta lei orgânica, leis que disponham sobre:

I - Criação de cargos, funções ou empregos públicos e aumento de vencimentos dos servidores.

II - Servidores do Município, seu regime jurídico, planos de carreira, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.

III - Criação, estruturação e atribuições dos órgãos e entidades da Administração Municipal.

IV - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Percebe-se que a lei de uso e ocupação do solo faz parte do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado. Não é possível a elaboração de um Plano Diretor sem as determinações legais do uso e da ocupação do solo, pois é através deste que o Plano Diretor é traçado.

No entanto, o inciso II do Art. 19 da Lei Orgânica estabelece que a Câmara Municipal delibere sobre matéria relacionada ao urbanismo. O inciso estabelece que a Câmara pode legislar sobre:

II - Matéria urbanística, especialmente o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, matéria relativa ao uso e ocupação do solo, parcelamento, edificações, denominação de logradouros públicos e estabelecimento do perímetro urbano e dos bairros.

O Art. 47 estabelece as Comissões Permanentes da Câmara dos Vereadores:

I - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

II - A Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização.

III - A Comissão de Serviço Público.

IV - A Comissão de Educação, Cultura, Bem Estar Social e Ecologia.

V - A Comissão de Urbanismo e Obras Públicas.

Nota-se que faz parte da Câmara dos Vereadores uma comissão específica para tratar dos temas relacionados ao urbanismo, conseqüentemente para tratar do Plano Diretor e também do Plano de uso e ocupação do solo. O mesmo regimento no Art. 52 inciso V, estabelece o seguinte:

V - À Comissão de Urbanismo e Obras Públicas, matéria que diga respeito aos Planos de Desenvolvimento Urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município.

Percebe-se que a Lei Orgânica do Município de Curitiba e o Regimento Interno da Câmara entram em confronto no que diz respeito à legislação sobre urbanismo, ocasionando um conflito entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo.

Tendo em vista que o artigo está relacionado com as questões do poder, faz-se necessário conceituar poder. O conceito de poder sem uma delimitação apropriada pode se estender para vários campos ou áreas de estudo e adquirir uma amplitude que coloque em dúvida qualquer iniciativa de trabalho científico.

Estabelecendo esta visão como pano de fundo, a pesquisa delimita o poder como sendo uma relação do agente particular e o poder que ele possui face aos outros atores da sociedade.

O conceito de poder que está sendo adotado, está relacionado com a "...capacidade, por parte de um determinado ator, de conseguir os resultados visados e, em particular, de realizar ações eficazes" (CHAZEL, 1995, p. 213).

No entanto, para que haja uma relação de poder, segundo Bachrac e Baratz (1983, p. 46), é necessário que "[...] haja um conflito de interesses entre duas ou mais pessoas ou grupos".

A Lei Orgânica aponta o Poder Executivo como o responsável pela elaboração das leis relacionadas ao urbanismo e ao plano diretor, e o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores aponta como prerrogativa do Poder Legislativo a elaboração e a iniciativa dos processos de lei relacionados ao urbanismo.

Para que se estabeleça uma relação de poder faz-se necessário unir o poder com a capacidade e a interação de agir do ator para atingir seus propósitos. Na visão de Chazel (1995, p. 213) "se a ação implica uma intervenção direta numa série de eventos, o poder consiste precisamente na faculdade de alterar o seu curso".

Para Robert Dahl, o poder aparece como consequência dos processos de influência. Influência, para Dahl (1998, p. 36), "[...] é uma relação entre atores tal que os desejos, preferências ou intenções de um ou mais atores afetem a conduta, ou a disposição de agir, de um ou mais atores distintos".

No caso do projeto de lei de uso e ocupação do solo urbano, o Poder Executivo se utilizou da capacidade de influência existente no interior do Legislativo, uma vez que naquele momento possuía a maioria do parlamento e da capacidade de agir. A capacidade de agir está relacionada com a atribuição legal de impor o projeto de lei com regime de urgência, o que vence todos os prazos estabelecidos para a aprovação, solapando o fluxograma existente para a tramitação do projeto.

O projeto de lei de uso e ocupação do solo urbano da cidade de Curitiba foi apresentado à Câmara dos Vereadores pelo Poder Executivo para ser votado com o regime de urgência. Através desse expediente, o Poder Executivo se utilizou das suas prerrogativas legais para obter a aprovação por parte da Câmara dos Vereadores. Embora a Câmara dos Vereadores possua prerrogativa de fiscalizar os atos do Poder Executivo, não possui poder para evitar a votação de um projeto de lei em caráter de urgência impetrado pelo Poder Executivo.

O Regimento Interno da Câmara dos Vereadores aponta para a existência da Comissão de Urbanismo que possui a prerrogativa de articular com os vários segmentos da sociedade a elaboração das políticas relacionadas ao urbanismo. Muito embora no sentido teórico ambos podem ser os responsáveis pela elaboração do projeto de lei, na prática não se estabelece como tal. A prerrogativa do estudo técnico para a elaboração do projeto de lei ficou por conta de uma autarquia denominada IPPUC (Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano da cidade de Curitiba). Segundo Hayakawa (2003), o IPPUC é um “[...] órgão consultivo do Poder Executivo Municipal que tem a função de emitir análises e pareceres sobre questões que possam ter repercussão no desenvolvimento do Município, bem como propor anteprojetos de legislação urbanística”.

O Poder Executivo delegou poderes ao IPPUC para o estudo técnico e viabilização do projeto de lei do uso e ocupação do solo urbano e posteriormente o Poder Executivo elaborou o projeto de lei e enviou à Câmara dos Vereadores para a homologação do projeto de lei. Tal atribuição do ponto de vista do direito é legal, no entanto, diminui a prerrogativa de representação política existente na Câmara dos Vereadores. De acordo com o vereador Jorge Bernardi, o Poder Executivo adotou uma estratégia para a aprovação do projeto de lei:

Havia um Congresso sobre Conferência das Cidades promovida pela Câmara Federal e nós, os membros da Comissão de Urbanismo foram participar, tinha até pessoas do Brsail todo e quando nós fomos, eles aproveitaram a oportunidade e mandaram o projeto aqui para a Câmara e sem nenhum motivo, no mesmo dia que mandaram, eles aprovaram com urgência. O regime de urgência vence todos os prazos, daí não foi analisado pela Comissão de Constituição e Justiça, não foi analisado por nenhuma Comissão e principalmente pela Comissão de Urbanismo que era justamente o ambiente que se discutia esse sistema (BERNARDI, 2003).

A estratégia adotada pelo Poder Executivo solapou os processos de discussão entre a Câmara e as outras organizações da sociedade civil. Segundo Bernardi (2003), a Comissão de Urbanismo:

[...] elaborou seminários durante 2 (dois meses), trouxemos várias pessoas, fizemos vários painéis, discutimos, até designamos uma arquiteta para acompanhar as discussões a nível do IPPUC; só chegou a um determinado momento em que eles isolaram a Câmara, porque eles não queriam a participação da Câmara, e o que foi aprovado, a proposta original, depois sofreu algumas alterações, porque havia alguns erros e alguns problemas. E, hoje o plano de zoneamento do solo é uma lei que tem 40 (quarenta) tipos de zoneamento diferentes na cidade, é uma colcha de retalhos e quase nada se decide e muitas das questões de zoneamento dependem de parecer de fulano, de beltrano ou da opinião de determinados técnicos da prefeitura. Então a nossa grande crítica na época, foi essa. Foi que não se permitiu o debate político da questão.

A estratégia do Poder Executivo na condução da política de planeamento urbano da cidade de Curitiba atinge outras circunstâncias que demonstram de forma objetiva a intenção de diminuir os poderes da Comissão de Urbanismo da Câmara.

A lei número 10.071 de 12 de dezembro de 2000 modificou a estrutura burocrática do IPPUC. Através dessa lei foi criado o CONSECON (Conselho Consultivo). Conforme Hayakawa (2003):

[...] o CONSECON do IPPUC foi criado para melhorar a gestão democrática da cidade e atender as demandas da sociedade civil organizada, ocorridas durante o processo de discussão da alteração da lei de zoneamento e uso do solo, no período 1998 - 2000. As entidades civis solicitaram uma maior participação na elaboração das propostas de desenvolvimento urbano e foram atendidas com a criação do Conselho Consultivo, cuja composição foi previamente discutida com as entidades interessadas e posteriormente com a Câmara Municipal.

De acordo com as palavras de Hayakawa (2003), o IPPUC também possui a prerrogativa de discutir com a sociedade os problemas urbanos da cidade de Curitiba. Tal prerrogativa se confronta com as obrigações da Câmara dos Vereadores e da Comissão de Urbanismo. O IPPUC é o órgão que viabiliza tecnicamente o projeto de lei de uso e ocupação do solo urbano e ainda adquiriu a função de articulador político, esvaziando as funções da Comissão de Urbanismo e delegando apenas a função de homologação do projeto.

#### 4. CONCLUSÃO

Esse artigo procurou discutir as relações de poder existente sobre o projeto de uso e ocupação do solo urbano da cidade de Curitiba. Tanto o Poder Executivo quanto o Poder Legislativo possuem a prerrogativa de propor projetos de lei que dizem respeito à questão urbanística. A história brasileira demonstra a superioridade do Poder Executivo sobre o Legislativo e o Judiciário. No caso do projeto de lei de uso e ocupação do solo urbano a história não se estabeleceu de forma diferente.

Através destas entrevistas foi possível identificar a manobra elaborada pelo Poder Executivo e identificar que nas disputas pelo poder entre ambos, prevalece a opinião e a posição do Poder Executivo.

O Poder Executivo se sobressaiu em relação ao Poder Legislativo por estabelecer uma relação de poder, poder esse relacionado com a capacidade de influência e de ação. A influência reside na capacidade do Poder Executivo possuir a maioria na Câmara dos Vereadores e ação por ter escolhido o momento da ausência dos membros da Comissão de Urbanismo para obter a aprovação do projeto de lei, ou seja, ter estabelecido uma estratégia de ação política.

No entanto, alguns aspectos sobre o tema precisam ser salientados e que influenciam de forma significativa sobre o processo democrático: o Poder Executivo delegou poderes ao IPPUC que se assemelham aos da Câmara dos Vereadores e o próprio IPPUC detém o “direito” de ser o porta voz da sociedade curitibana no que diz respeito ao planejamento urbano da cidade.

Percebeu-se durante a pesquisa, a tentativa do Poder Executivo de retirar obrigações que pertencem à Câmara dos Vereadores no que se refere à política urbana da cidade de Curitiba. Na medida em que o IPPUC cria um Conselho Consultivo em seu interior com membros da sociedade para deliberar sobre assuntos relacionados ao interesses da população, está propiciando e solapando os princípios da democracia, uma vez que os seus membros não possuem a legitimidade política proporcionada pelo voto.

#### 4. NOTAS

Mestre em ciências sociais aplicadas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa. Professor das Faculdades Integradas Espírita de Curitiba. Endereço – Praça Adolfo Vaz da Silva n.º 1791, Centro, Campo Largo PR, CEP: 83601-355. Fone – (41) 3292-6044. E-mail: Alexandrepierini@hotmail.com ou Alexandre@unibem.br; (41) 3335-1717

#### 5. REFERÊNCIAS

BACHRACH, Peter; BARATZ, Morton. Poder e decisão. *In: Política e Sociedade*. São Paulo: Nacional, 1983.

BERNARDI, Jorge. **Relação entre o IPPUC e a Comissão de Urbanismo**. [nov. 2003]. Entrevistador Alexandre José Pierini. Curitiba: Câmara dos Vereadores, 2003. 1 cassete sonoro (60 min).

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA. **Regimento interno**. Curitiba. 2003.

CHAZEL, François. Poder. *In: Tratado de sociologia*. Rio de Janeiro: Zahar, 1995.

CLEVE, Clemerson Merlin. **Atividade legislativa do Poder Executivo**. 2 ed. São Paulo: 2000

DAHL, Robert. *Análise política moderna*. Brasília: UNB, 1983.

HAYAKAWA, Luiz. **Relação entre o IPPUC e a Comissão de Urbanismo**. [nov. 2003]. Entrevistador: Alexandre José Pierini. Curitiba: IPPUC, 2003. Entrevista por e-mail.

MONTESQUIEU. **Do espírito das leis**. Coleção Os Pensadores. São Paulo: Nova Cultural, 1997.

Revistas dos Tribunais. **Projeto de Lei**, 2000.

SAMEK, Jorge. **Curitiba do terceiro milênio**. Curitiba: Champagnat, 2000.